

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas		Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
Autorizações e Licenças	<b>Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU)</b>	Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)	“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos: I. pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público</u>: Informações em formato PDF de CAR e LAU em análise e emitidos sem possibilidade de download dos shapfiles ou dos dados. A consulta é possível um documento por vez<sup>2</sup>.</li> <li>• <u>Simlam Parceiros</u>: possibilidade de geração de relatório com o número e área de CAR e LAU emitidos em 2012.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de CAR e LAU emitidos em 2010 e 2011.</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre CAR e LAU está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei 10.650/2003</b> pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há atualização automática das informações e nem periodicidade regular para sua disponibilização.</li> <li>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o seu uso. Não existe listagem que permita acompanhar pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão. Falta disponibilização de arquivos em formato <i>shapfile</i> das propriedades cadastradas ou licenciadas.</li> </ul>
	<b>Planos de Manejo (PMFS), Autorização de Exploração do Manejo Florestal (Autex) e Planos de Exploração Florestal (PEF) e Autorizações de Exploração (AEF)</b>	Decreto Federal 5.975/2006 (Art.24º)	[...] “As informações ambientais, relacionados às normas previstas neste Decreto, serão disponibilizados na Internet pelos órgãos competentes[...]. § 1º [...] § 2º Os órgãos competentes integrantes do SISNAMA disponibilizarão, mensalmente, as informações referidas neste artigo ao Sistema Nacional de Informações Ambientais – SINIMA [...], instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 1981, conforme resolução do CONAMA.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público</u>: Informações em formato PDF de Autex/PMFS e PEF em análise e emitidos, sem possibilidade de download dos shapfiles ou dos dados. A consulta é possível um documento por vez.</li> <li>• <u>Simlam Parceiros</u>: possibilidade de geração de relatório com o número e área de Autex/PMFS e PEF emitidos em 2012.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de Autex/PMFS e PEF emitidos em 2010 e 2011.</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre exploração florestal está <b>em desacordo com o artigo 24º do decreto federal 5.975/2006, com o artigo 67º da Lei complementar estadual 233/2005, e com o artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006</b> pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações apresentadas são desatualizadas. Não há atualização automática das informações e nem a periodicidade da disponibilização das mesmas.</li> <li>- As informações disponibilizadas estão incompletas. Faltam informações a respeito das vistorias técnicas e dos seus resultados.</li> <li>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o uso destas. Não existe listagem das informações que permite somar as áreas autorizadas para exploração. Não há disponibilização de arquivos em formato <i>shapfile</i> das atividades de exploração florestal.</li> </ul>
	Lei Complementar Estadual 233/2005 (Art.67º)	“O Estado, através da SEMA, manterá controle estatístico do desmatamento e da exploração florestal, através do monitoramento da cobertura vegetal, disponibilizando essas informações, via Internet.”			
Decreto Estadual 8.188/2006 (Art.5º)	“Serão disponibilizadas pela SEMA, via Internet, para acesso público, informações sobre as autorizações para queima controlada, desmatamento e manejo florestal concedidas. § 1º As informações a serem divulgadas deverão incluir: I. o nome do interessado e de seu responsável técnico; II. o município de localização da propriedade rural; III. a dimensão da área da propriedade; IV. [...] V. o nome dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos. § 2º Nas autorizações de desmatamento e manejo florestal deverão ser disponibilizadas:				

<sup>1</sup> A última consulta aos canais de disponibilização da informação da Sema-MT foi realizada no dia 30 de setembro de 2013.

<sup>2</sup> A atualização se refere às informações no Simlam Parceiros em consulta realizada no dia 30 de setembro de 2013. No Simlam Público não foi possível verificar a atualização dos dados.

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas		Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
			I. a imagem digital da propriedade com suas coordenadas geográficas; II. a reserva legal; III. a área de preservação permanente; IV. a área objeto de exploração e/ou conversão.”		
		Resolução CONAMA 379/2006 (Art.1º)	“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal, [...] em especial: I. autorizações de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, sua localização georreferenciada e os resultados das vistorias técnicas.”		
	<b>Guias Florestais</b>	Decreto Federal 5.975/2006 (Art.24º)	[...] “As informações ambientais, relacionados às normas previstas neste Decreto, serão disponibilizados na Internet pelos órgãos competentes[...]. § 1º [...] § 2º Os órgãos competentes integrantes do SISNAMA disponibilizarão, mensalmente, as informações referidas neste artigo ao Sistema Nacional de Informações Ambientais – SINIMA, instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 1981, conforme resolução do CONAMA.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Sisflora:</b> tabelas e gráficos de guias de transporte florestal emitidas, com recortes anuais de 2006 a 2013.</li> <li>• <b>Sisflora auditoria:</b> o sistema gera relatório em formato de tabela com tempo de emissão e recebimento da GF. É possível consulta individual (por GF e/ou cadastro de consumidor) ao sistema para localizar volume, detalhe da rota e da distância percorrida e identificação de veículo.</li> </ul>	<p>A disponibilização de informação sobre as guias florestais e a comercialização dos produtos florestais <b>está de acordo às definições do decreto 5.975/2006.</b></p> <p>No entanto, <b>essa disponibilização não permite análises qualificadas e faltam numerosas informações para atingir um necessário quadro de transparência.</b></p> <p>Assim, a não diferenciação dos produtos obtidos da primeira transformação da tora no transporte de GF3 impede a identificação da primeira operação efetuada na madeira e a <b>não disponibilização dos índices de conversão alterados</b> individualmente para as empresas também representa uma falha em termo de transparência.</p>
<b>Autorização de Desmatamento</b>	Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)	“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos: [...] II. Pedidos e licenças para supressão de vegetação.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Simlam Público:</b> Informações em formato PDF de AD em análise e emitidas, sem possibilidade de download de shapefile ou dos dados. A consulta é possível a um documento por vez.</li> <li>• <b>Simlam Parceiros:</b> possibilidade de geração de relatórios com o número e área de AD emitidas em 2012.</li> <li>• <b>Boletim de dados da Gestão Florestal:</b> número de AD emitidas em 2010 e 2011.</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre autorizações de desmatamento está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei 10.650/2003, o artigo 24 do decreto federal 5975/2006 e com o artigo 67º da Lei complementar estadual 233/2005</b> pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações são incompletas, pois não constam com a área desmatada autorizada.</li> <li>-As informações apresentadas são</li> </ul>	
		Decreto Federal 5.975/2006 (Art.24º)	[...] “As informações ambientais, relacionados às normas previstas neste Decreto, serão disponibilizados na Internet pelos órgãos competentes[...]. § 1º [...] § 2º Os órgãos competentes integrantes do SISNAMA disponibilizarão, mensalmente, as informações referidas neste artigo ao Sistema Nacional de Informações Ambientais – SINIMA, instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 1981, conforme resolução do CONAMA.”		

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas	Previsão Legal sobre disponibilização da informação	Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
	<p>Lei Complementar Estadual 233/2005 (Art.67º)</p> <p>“O Estado, através da SEMA, manterá controle estatístico do desmatamento e da exploração florestal, através do monitoramento da cobertura vegetal, disponibilizando essas informações, via Internet.”</p> <p>Decreto Estadual 8.188/2006 (Art.5º)</p> <p>“Serão disponibilizadas pela SEMA, via Internet, para acesso público, informações sobre as autorizações para queima controlada, desmatamento e manejo florestal concedidas.                      § 1º As informações a serem divulgadas deverão incluir:                      I. o nome do interessado e de seu responsável técnico;                      II. o município de localização da propriedade rural;                      III. a dimensão da área da propriedade;                      IV. a data prevista para a queima ou desmatamento                      VI. o nome dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos.                      § 2º Nas autorizações de desmatamento e manejo florestal deverão ser disponibilizadas:                      A imagem digital da propriedade com suas coordenadas geográficas;                      I. a reserva legal;                      II. a área de preservação permanente;                      III. a área objeto de exploração e/ou conversão.”</p> <p>Resolução CONAMA 379/2006 (Art.1º)</p> <p>“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal, [...] em especial:                      [...] II. Autorizações para a supressão da vegetação arbórea natural para uso alternativo do solo cuja área deverá estar georreferenciada, nos termos da legislação em vigor, bem como a localização do imóvel, das áreas de preservação permanente e da reserva legal.”</p>		<p>desatualizadas. Não há atualização automática das informações e nem a periodicidade da disponibilização das mesmas.</p> <p>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o uso destas. Não há disponibilização dos arquivos em formato shapefile das atividades de exploração florestal.</p> <p>- Nas autorizações de desmatamento disponibilizadas, estão divulgadas as informações de acordo com o artigo 5º do decreto estadual 8.188/2006 e no artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006.</p>
<p><b>Autorização de Queimada Controlada</b></p>	<p>Decreto Estadual 8.188/2006 (Art.5º)</p> <p>“Serão disponibilizadas pela SEMA, via Internet, para acesso público, informações sobre as autorizações para queima controlada, desmatamento e manejo florestal concedidas.                      § 1º As informações a serem divulgadas deverão incluir:                      I. o nome do interessado e de seu responsável técnico;                      II. o município de localização da propriedade rural;                      III. a dimensão da área da propriedade;                      IV. a data prevista para a queima ou desmatamento                      VII. o nome dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público e Simlam Parceiros</u>: nenhum dado disponível.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de AQC emitidas em 2010 e 2011.</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre queimada controlada está <b>em desacordo com o artigo 5º do decreto 8.188/2006</b>, pois nenhuma das informações listadas na legislação está atualmente disponibilizada de forma rotineira ao público.</p>

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas		Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
Monitoramento	Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	Lei Federal 10.650/2003 (Art. 4º)	“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:[...] IV. Lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público e Simlam Parceiros</u>: nenhum dado disponível</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de vistorias realizadas em PRAD em 2010 e 2011.</li> </ul>	A disponibilização das informações sobre monitoramento e vistorias de PRAD está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003</b> , pois nenhuma das informações listadas na legislação está atualmente disponibilizada de forma rotineira ao público.
	Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF)	Decreto Federal 5975/2006 (Art.24º)	[...] “As informações ambientais, relacionados às normas previstas neste Decreto, serão disponibilizados na Internet pelos órgãos competentes[...]. § 1º [...] § 2º Os órgãos competentes integrantes do SISNAMA disponibilizarão, mensalmente, as informações referidas neste artigo ao Sistema Nacional de Informações Ambientais – SINIMA, instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 1981, conforme resolução do CONAMA.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público</u>: nenhum dado disponível.</li> <li>• <u>Simlam Parceiros</u>: possibilidade de geração de relatório sobre monitoramento e vistoria realizados até 2012.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de vistorias realizadas em PMFS e PEF em 2010 e 2011.</li> </ul>	A disponibilização das informações sobre monitoramento da exploração florestal está <b>em desacordo com o artigo 24º do decreto federal 5.975/2006, o artigo 67º da lei complementar 233/2005 e com o artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006</b> pelos seguintes motivos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações apresentadas são desatualizadas. Não há atualização automática das informações e nem a periodicidade da disponibilização das mesmas.</li> <li>- As informações disponibilizadas estão incompletas, pois não constam os resultados das vistorias.</li> </ul>
		Lei Complementar Estadual 233/2005 (Art.67º)	“O Estado, através da SEMA, manterá controle estatístico do desmatamento e da exploração florestal, através do monitoramento da cobertura vegetal, disponibilizando essas informações, via Internet.”		
		Resolução CONAMA 379/2006 (Art.1º)	“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, observadas as normas florestais vigentes e, em especial: I. autorizações de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, sua localização georreferenciada e os resultados das vistorias técnicas; [...] VI[...] os dados constantes dos relatórios de monitoramento, controle e fiscalização das atividades florestais. ”		
Fiscalização	Ato de infração	Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)	“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos: [...] III. autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; [...] V. reincidências em infrações ambientais.”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público</u>: lista de autos de infração.</li> <li>• <u>Simlam Parceiros</u>: possibilidade de geração de relatório com os autos de infração emitidos.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de autos de infração emitidos em 2010 e 2011.</li> </ul>	A disponibilização das informações sobre autos de infração está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003, o artigo 149º do decreto federal 6.514/2006 e com o artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006</b> pelos seguintes motivos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações disponibilizadas estão incompletas, pois não constam os valores das multas, o volume e área autuados e o tipo de infração.</li> </ul>
		Decreto Federal 6.514/2008 (Art.149º)	“Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto: I. no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SINIMA; e		

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas	Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
		<p>II. em seu sítio na rede mundial de computadores. Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso.”</p> <p>“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal [...] em especial: [...]</p> <p>VI. informações referentes às aplicações de sanções administrativas, na forma do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e do 61-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, incluindo a tramitação dos respectivos processos administrativos, bem como os dados constantes dos relatórios de monitoramento, controle e fiscalização das atividades florestais.”</p>		<p>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o uso destas. Não há padronização, dificultando o entendimento.</p>
<p><b>Embargos</b></p>	<p>Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)</p>	<p>“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos: [...]</p> <p>III. autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam público</u>: as informações são apresentadas na forma de um relatório e de um mapa.</li> <li>• <u>Simlam parceiro</u>: possibilidade de geração de relatório em formato de Excel com 33 embargos efetuados no referido período.</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: o número de embargos efetuados em 2010 e 2011</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre embargos está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003, e com os artigos 18º e 149º do decreto federal 6.514/2006</b> pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações apresentadas são desatualizadas. Não há atualização automática das informações e nem a periodicidade da disponibilização das mesmas.</li> <li>- As informações disponibilizadas estão hoje incompletas, já que não constam sistematicamente os dados da área ou local embargado, e o exato local da área embargada.</li> <li>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o uso destas. Não há padronização, dificultando o entendimento.</li> </ul>

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas	Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
	Decreto Federal 6.514/2008 (Art.18º e 149º)	<p>Art. 18º [...] “§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.”</p> <p>Art.149º “Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto: I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA; e II - em seu sítio na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso. ”</p>		
Apreensões	Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)	<p>“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos: [...] III. autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público e Simlam Parceiros</u>: nenhum dado disponível</li> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: Número de apreensões e volume dos materiais apreendidos em 2010 e 2011</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre as apreensões realizadas está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003, o artigo 149º do decreto federal 6.514/2008 e com a resolução CONAMA 379/2006</b>, pois nenhuma das informações listadas na legislação está atualmente disponibilizada de forma rotineira ao público.</p>
	Decreto Federal 6.514/2008 (Art.149º)	<p>“Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto: I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA; e II - em seu sítio na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso.”</p>		
	Resolução CONAMA 379/2006 (Art.1º)	<p>“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - INTERNET as informações sobre a gestão florestal [...] em especial: [...] X. tipo, volume, quantidade, guarda e destinação de produtos e subprodutos florestais apreendidos.”</p>		
Decisões	Lei Federal	“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo	• <u>Simlam Público e Simlam Parceiros</u> :	A disponibilização das informações sobre as

Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas		Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
administrativas	10.650/2003 (Art.4º)	<p>órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:</p> <p>[...]</p> <p>III. autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais</p> <p>IV. lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;</p> <p>V - reincidências em infrações ambientais.”</p>	<p>nenhum dado disponível</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Boletim de dados da Gestão Florestal</u>: número de decisões administrativas em 2010 e o número de decisões administrativas por tipo de autuação em 2011</li> </ul>	<p>decisões administrativas está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003, o artigo 149º do decreto federal 6.514/2008 e com o artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006</b>, pois nenhuma das informações listadas na legislação está atualmente disponibilizada de forma rotineira ao público.</p>	
	Decreto Federal 6.514/2008 (Art.149º)	<p>“Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto:</p> <p>I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA; e</p> <p>II - em seu sítio na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso.”</p>			
	Resolução CONAMA 379/2006 (Art.1º)	<p>“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal [...] em especial:</p> <p>[...]</p> <p>VI - informações referentes às aplicações de sanções administrativas, na forma do art. 4º da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003 e do 61-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, incluindo a tramitação dos respectivos processos administrativos, bem como os dados constantes dos relatórios de monitoramento, controle e fiscalização das atividades florestais. ”</p>			
Recursos administrativos	Lei Federal 10.650/2003 (Art.4º)	<p>“Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:</p> <p>[...]</p> <p>VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Simlam Público e Simlam Parceiros</u>: nenhum dado disponível</li> <li>• <u>O site do Consema</u> disponibiliza os textos dos Acórdãos e Resoluções onde podem ser acessadas decisões sobre os recursos administrativos</li> </ul>	<p>A disponibilização das informações sobre os recursos administrativos está <b>em desacordo com o artigo 4º da lei federal 10.650/2003, o artigo 149º do decreto federal 6.514/2008 e com o artigo 1º da resolução CONAMA 379/2006</b> pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações disponibilizadas estão incompletas, pois somente estão disponibilizados as decisões dos recursos administrativos. Não estão disponibilizadas informações sobre os processos pendentes de julgamentos.</li> <li>- O formato das informações disponibilizadas dificulta o seu uso. Não há disponibilização de listagem com o universo dos recursos interpostos ou das decisões e com o</li> </ul>	
	Decreto Federal 6.514/2008 (Art.149º)	<p>“Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto:</p> <p>I. no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA; e</p> <p>II. em seu sítio na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, o órgão ambiental deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso.”</p>			
	Resolução	“Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA			

## Detalhamento da avaliação da disponibilização de informações florestais pela Sema-MT

Informações a serem disponibilizadas		Previsão Legal sobre disponibilização da informação		Situação da disponibilização de informação pela Sema-MT <sup>1</sup>	Avaliação da disponibilização da informação pela Sema-MT
		CONAMA 379/2006 (Art.1º)	<p>disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - Internet as informações sobre a gestão florestal [...] em especial:</p> <p>[...]</p> <p>VI. informações referentes às aplicações de sanções administrativas, na forma do art. 4º da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003 e do 61-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, incluindo a tramitação dos respectivos processos administrativos, bem como os dados constantes dos relatórios de monitoramento, controle e fiscalização das atividades florestais. "</p>		necessário detalhamento das informações relacionadas.